



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1504, DE 6 DE JULHO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 1.877.700,00 em favor do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros – FUNESBOM e da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 1.877.700,00 (um milhão, oitocentos e setenta e sete mil e setecentos reais) em favor do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros – FUNESBOM e da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, conforme disposto no anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, *superávit* financeiro e do excesso de arrecadação, indicados nos Anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro é referente ao apurado no balanço patrimonial da JUCER do exercício de 2004 e o excesso de arrecadação decorre da diferença entre receita realizada e a prevista para o FUNESBOM, no corrente exercício.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em favor da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico e Social, para o atendimento da despesa abaixo discriminada:

R\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A SUPLEMENTAR
Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico e Social.	2871	44.40.42.00	00	50.000,00
TOTAL				50.000,00

§ 1º. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a processar a anulação parcial de dotação orçamentária da seguinte emenda parlamentar ao Orçamento Geral do Estado do corrente exercício:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

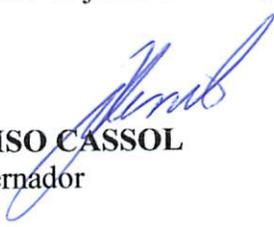
R\$ 1,00

Nº DA EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DESPESA	FT	VALOR A DEDUZIR
202	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico e Social	2871	44.50.42.00	00	50.000,00

§ 2º. O crédito autorizado neste artigo será utilizado na realização de convênio com o município de Nova Brasilândia D'Oeste, para a pavimentação do espaço da feira do produtor rural do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de julho de 2005, 117º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FUNÇÃO	VALOR
	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR			
1514.061821243.2600	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO CBMRO	3390.3600	26	15.000,00
TOTAL				15.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FUNÇÃO	VALOR
	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR			
1514.061821243.2600	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO CBMRO	3390.3900	26	15.000,00
TOTAL				15.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPERAVIT
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FUNÇÃO	VALOR
	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDONIA			
1922.041221015.2254	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3390.3000	40	18.000,00
		3390.3900	40	18.000,00
				36.000,00
1922.231261214.2852	MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA JUCER	4490.5200	40	159.700,00
TOTAL				195.700,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR			
1514.061821243.1277	REAPARELHAR O CORPO DE BOMBEIRO	4490.5200	26	840.000,00
1514.061821243.2600	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO CBMRO	3390.1400	26	10.000,00
		3390.1500	26	30.000,00
		3390.3000	26	50.000,00
		3390.3300	26	20.000,00
		3390.3900	26	227.000,00
				337.000,00
	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA			
1922.043311015.2455	AUXÍLIOS TRANSPORTE E SAÚDE	3390.4900	40	35.000,00
1922.041221015.2576	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.4600	40	123.000,00
1922.041221015.2628	REM.DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190.0900	40	700,00
		3190.1100	40	258.300,00
		3190.1300	40	73.000,00
				332.000,00
T O T A L				1.667.000,00